

INTERESSADO - JUAN MOLINA HUESO  
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº586/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao  
Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Juan Molina Hueso, filho de Juan Molina Escabia e de Josefina Hueso Martinez, nascido em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1955, domiciliado e residente na Rua Siqueira Campos, nº 2385, em São José do Rio Preto, SP, requer o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte vida escolar:

Após o curso primário, com quatro series, no Grupo Estadual Parque Industrial de São José do Rio Preto, SP, fez o curso ginasial com quatro séries, nas escolas: Instituto de Educação "Monsenhor Gonçalves" e Escola Estadual de primeiro e segundo graus " Prof. Justino Jerry Faria", ambos em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Durante os anos letivos de 1972/73 e 1973/74, frequentou as quinta e sexta séries do Ensino Secundário, grau superior, no Instituto Nacional de Enseñanza Média Mixto, El Egido de Málaga-Espanha, estudando, com aproveitamento suficiente, as disciplinas: Religião, Ciências Naturais, Desenho, Educação Física e Desportiva, Matemática, Química, Filosofia, Língua e Literatura Espanhola, História da Arte e da Cultura e Física. Consta ainda, no documento de fls.6, que o interessado estudou um idioma Moderno, sem contudo especificá-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei federal nº4024, de 20 de dezembro de 1961, pela Resolução CEE nº19/65, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos feitos por Juan Molina Hueso, no Instituto Nacional de Enseñanza Média Mixto, El Egido, Málaga, Espanha, aos de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola onde se matriculou.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975  
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges do Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no  
exercício da Presidência.